LEI Nº 5.003, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Define o sistema de adiantamento salarial aos Servidores Municipais.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Define o sitema de adiantamentos fornecidos aos Servidores Públicos – Prefeitura Municipal, DAE e SISPREM, respeitado o que define o Art. 38 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O pagamento dos Servidores Públicos será antecipado na quinzena de cada mês em 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, desde que haja disponibilidade de caixa.

Art. 3º - A contabilidade fará entre os dias dois a cinco de cada mês, as previsões de pagamento, onde será incluído o valor da quinzena dos Servidores, e enviará ao Departamento de Pessoal a situação para adiantamento ou não, conforme Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O Departamento de Pessoal fará folha única onde constem todos os servidores sem distinção.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração